



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 462, DE 26 DE ABRIL DE 2010**

Aprova formulários de Certidão de Cadastro e Certidão de Registro e Quitação para pessoas jurídicas cadastradas e registradas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), regulamentada pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), e pelo Regimento Interno aprovado pela [Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003](#), e nos termos em que foi deliberado na 213ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida no dia 7 de fevereiro de 2010;

Considerando a necessidade de padronizar e dinamizar a emissão da Certidão de Cadastro e da Certidão de Registro e Quitação pelo CRN com jurisdição no local aonde a pessoa jurídica exerce suas atividades, com a finalidade de garantir publicidade à regularidade do seu registro no mesmo Regional;

Considerando, ainda, a possibilidade de emissão da Certidão de Cadastro e da Certidão de Registro e Quitação através dos sistemas eletrônicos de informações dos CRN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar e adotar como padrão, em substituição aos formulários impressos e fornecidos pelo CFN, os modelos propostos pela Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Padronização de Processos Organizacionais do Sistema CFN/CRN, constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

**Art. 2º** A emissão de Certidão de Cadastro (CC) e Certidão de Registro e Quitação (CRQ) será efetuada na forma prevista na Resolução vigente do CFN que dispõe sobre cadastro e registro de PJ, devendo, o documento emitido, apresentar as seguintes características:

- I. Tamanho do papel: A4 (210 x 297 mm);
- II. Tipos de papel sugeridos: vergê, couche (fosco) ou similar;
- III. Gramatura do papel sugerida: 80 a 180 g;
- IV. Cor do papel: CC - branco; e CRQ - verde;
- V. Impressão: preferencialmente a laser 4/4 cores;
- VI. Armas da república;
- VII. Marca d'água com símbolo da Nutrição.

**Parágrafo único.** Quando da impossibilidade de impressão a laser, a utilização de impressora a jato de tinta deverá estar configurada com a qualidade de impressão "normal ou otimizada".

**Art. 3º** A Comissão de Gestão de Tecnologia da Informação e Padronização de Processos Organizacionais do Sistema CFN/CRN adotará as medidas necessárias para a instalação e configuração dos sistemas de informações dos CRN, a fim de viabilizar o atendimento ao estabelecido nesta Resolução.

**Art. 4º** As assinaturas da Certidão de Cadastro e da Certidão de Registro e Quitação poderão ser digitalizadas, por meio do Sistema *Incorpware* ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** A Certidão de Cadastro e a Certidão de Registro e Quitação deverão ter como item de segurança, código de barras gerado pelo Sistema *Incorpware* ou outro que vier a substituí-lo, a partir do ID da Inscrição da Pessoa Jurídica (código de identificação no banco de dados) e data de validade do documento, através de criptografia.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### ANEXO I

#### CERTIDÃO DE CADASTRO

VÁLIDA ATÉ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 CADASTRADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SOB O Nº \_\_\_\_\_

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ matriz:
	CNPJ filial:
Endereço:	

DADOS DO (A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome:
Inscrito em: Sob o nº:
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE:

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram cadastrada e inscrito(a), respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 6.583/1978 e do Decreto nº 84.444/1980. Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu cadastro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Nutricionista Responsável Técnico. QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO DO CRN CIDADE / UF, de de (código de barras) _____ Presidente do CRN
--

Marca d'água com símbolo da Nutrição no centro.

### ANEXO II CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REGISTRADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SOB O Nº \_\_\_\_\_

<b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	CNPJ matriz:
	CNPJ filial:
Endereço da Matriz:	
Endereço da Filial:	
Capital Social da Matriz:	
Capital Social da Filial:	
Objeto Social:	

<b>DADOS DO (A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
Nome:
Inscrito em:
Sob o nº:
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE:

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram registrada e inscrito(a), respectivamente, e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980. Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Nutricionista Responsável Técnico. QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO DO CRN CIDADE / UF, de de (código de barras) _____ Presidente do CRN
--

Marca d'água com símbolo da Nutrição no centro.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) nº 78, terça-feira, 27 de abril de 2010, seção 1, páginas 84 e 85.